



AGEFE

Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico

ALTERAÇÃO À LEI DA CÓPIA PRIVADA **Proposta de Lei n.º 246/XII**

Audição pela
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

• 4 de Novembro de 2014



AGEFE

PL 246/XII: Inoportuna e em sentido contrário ao da Europa

- **Jean Claude Junker:** *“tenciono, nos primeiros seis meses do meu mandato, tomar ambiciosas medidas legislativas com vista a criar um mercado único digital conectado, (...) modernizando as nossas regras em matéria de direitos de autor tendo em conta a revolução digital e os novos comportamentos dos consumidores...”* (Programa de mandato)
- **1 de Outubro de 2014:** entrou em vigor a lei que cria a exceção da cópia privada no Reino Unido sem estabelecer quaisquer taxas.
- **30 de Outubro de 2014:** O Senado espanhol confirmou a compensação pela cópia privada através do Orçamento de Estado, tendo em vista dar segurança jurídica aos agentes económicos e acabar com a litigância.



PL 246/XII: Não corresponde ao compromisso do Governo de “adaptar a Lei da Cópia Privada às necessidades e exigências actuais”.

- Adaptar a Lei às novas formas de fruição dos conteúdos na era do digital não é certamente **alargar a aplicação de taxas de forma indiscriminada** a todos os equipamentos e suportes , **independentemente de quem os utiliza e dos fins para que o faz.**
- Não existe qualquer evidência de correlação entre os beneficiários das taxas e a actividade criativa.
- A PL tem alegadamente como objectivo *“beneficiar os autores, os artistas intérpretes ou executantes, os editores e os produtores fonográficos e videográficos”*. Porém, o Presidente da SPA declarou que aquela Sociedade deverá receber entre 5 a 6 Milhões de Euros — o que é, aliás, um montante equivalente ao total da compensação em Espanha — e que 80% desse valor é distribuído para sociedades gestoras estrangeiras.
- Pode pois colocar-se com toda a legitimidade a questão sobre se a receita a criar pelas taxas da PL chega realmente aos autores e outros detentores de direitos, ou se **acaba por perder pelas várias entidades encarregues de fazer a sua gestão e distribuição ?**



PL 246/XII
IMPACTE ECONÓMICO



PL 246/XII: a colecta ascenderá a mais de 39 milhões de euros, já em 2017!

- Contrariamente ao propalado pelos (poucos) defensores da PL, o impacte económico das taxas está muito longe de se limitar a “alguns cêntimos”.
- Com base nos dados mais recentes sobre o mercado português da consultora IDC — líder mundial em estudos de mercado no sector das tecnologias de informação — **só em telemóveis, tablets, computadores e impressoras a colecta a realizar já em 2017 ascenderá a mais de 39 milhões de euros!**
- Face à incidência das taxas sobre a capacidade de memória dos equipamentos, os respectivos montantes irão crescer exponencialmente até ao valor máximo em 3 ou 4 anos [lei de Moore: a capacidade de duplica a cada 18 meses].
- Mais, nalguns casos tem-se mesmo vindo a verificar um crescimento ainda mais acelerado. Em termos práticos: **a capacidade de memória de um *smartphone* topo de gama de hoje irá ser o *standard* de mercado em 2 ou 3 anos.**



Quadro I

Resumo da evolução das taxas a serem cobradas : Computadores, tablets, telemóveis e impressoras

Resumo das taxas a cobrar	2014	2015	2016	2017
Computadores	1.427.789 €	1.702.582 €	1.749.206 €	1.825.740 €
Tablets	2.178.995 €	3.327.205 €	8.723.168 €	12.297.106 €
Telemoveis	4.706.140 €	9.606.507 €	15.372.134 €	23.490.186 €
Impressoras	1.892.636 €	1.991.606 €	1.824.947 €	1.778.173 €
Total	10.205.561 €	16.627.900 €	27.669.455 €	39.391.204 €



Quadro II

Evolução das taxas a serem cobradas: Computadores, tablets, telemóveis e impressoras

		2014			2015			2016			2017		
		Distribuição	Unidades Previstas	Taxa a cobrar	Distribuição	Unidades Previstas	Taxa a cobrar	Distribuição	Unidades Previstas	Taxa a cobrar	Distribuição	Unidades Previstas	Taxa a cobrar
Computadores (0,004€ GB ou 7,5€ máximo)													
		<i>Baseado em dados oficiais da consultora IDC para o mercado Português nos anos de 2013 a 2017; Distribuição estimada</i>											
		<i>IDC EMBA PC Tracker - Portugal Update 2014Q3</i>											
Capacidade (GB)	Taxa												
500	2,00 €	90%	603.291	1.206.582 €	50%	327.420	654.839 €	40%	249.887	499.773 €	25%	149.651	299.302 €
750	3,00 €	7%	46.923	140.768 €	40%	261.936	785.807 €	40%	249.887	749.660 €	45%	269.371	808.114 €
1000	4,00 €	3%	20.110	80.439 €	10%	65.484	261.936 €	20%	124.943	499.773 €	30%	179.581	718.324 €
Total		100%	670.324	1.427.789 €	100%	654.839	1.702.582 €	100%	624.716	1.749.206 €	100%	598.603	1.825.740 €
			<i>Previsão</i>	<i>4,12% crescimento de mercado</i>		<i>Previsão</i>	<i>-2,31% crescimento de mercado</i>		<i>Previsão</i>	<i>-4,60% crescimento de mercado</i>		<i>Previsão</i>	<i>-4,18% crescimento de mercado</i>
Tablets (0,12€ GB ou 15€ máximo)													
		<i>Baseado em dados oficiais da consultora IDC para o mercado Português nos anos de 2013 a 2017; Distribuição 2014 e 2017 estimada</i>											
		<i>IDC Worldwide Quarterly Tablet Tracker Q3 2014</i>											
Capacidade (GB)	Taxa												
0,512	0,06 €	0%	281	17 €	0%	0	- €	0%	0	- €	0%	0	- €
2	0,24 €	0%	3.229	775 €	0%	0	- €	0%	0	- €	0%	0	- €
4	0,48 €	5%	37.640	18.067 €	0%	0	- €	0%	0	- €	0%	0	- €
8	0,96 €	20%	152.983	146.864 €	0%	0	- €	0%	0	- €	0%	0	- €
16	1,92 €	45%	351.764	675.387 €	45%	401.875	771.600 €	10%	102.241	196.302 €	0%	0	- €
32	3,84 €	20%	155.505	597.140 €	39%	349.185	1.340.870 €	20%	204.481	785.208 €	15%	171.364	658.039 €
64	7,68 €	8%	62.840	482.611 €	14%	125.028	960.214 €	40%	408.962	3.140.831 €	35%	399.850	3.070.849 €
>=128	15,00 €	2%	17.209	258.134 €	2%	16.968	254.521 €	30%	306.722	4.600.827 €	50%	571.215	8.568.218 €
Total		100%	781.452	2.178.995 €	100%	893.056	3.327.205 €	100%	1.022.406	3.723.168 €	100%	1.142.429	12.297.106 €
			<i>Previsão</i>	<i>14,64% crescimento de mercado</i>		<i>Previsão</i>	<i>14,28% crescimento de mercado</i>		<i>Previsão</i>	<i>14,48% crescimento de mercado</i>		<i>Previsão</i>	<i>11,74% crescimento de mercado</i>
Telemóveis (0,12€ GB ou 15€ máximo)													
		<i>Baseado em dados oficiais da consultora IDC para o mercado Português nos anos de 2013 a 2017</i>											
Capacidade (GB)	Taxa												
0,512	0,06 €	21%	824.604	50.664 €	5%	190.464	11.702 €	1%	37.495	2.304 €	0%	0	- €
2	0,24 €	25%	981.671	235.601 €	11%	419.020	100.565 €	5%	187.474	44.994 €	1%	37.543	9.010 €
4	0,48 €	18%	706.803	339.266 €	17%	647.577	310.837 €	9%	337.452	161.977 €	4%	150.174	72.083 €
8	0,96 €	13%	510.469	490.050 €	19%	723.763	694.812 €	17%	637.410	611.914 €	11%	412.978	396.459 €
16	1,92 €	14%	549.736	1.055.493 €	23%	876.134	1.682.176 €	22%	824.884	1.583.776 €	15%	563.152	1.081.251 €
32	3,84 €	5%	196.334	753.923 €	13%	495.206	1.901.591 €	21%	787.389	3.023.573 €	24%	901.043	3.460.004 €
64	7,68 €	2%	78.534	603.139 €	7%	266.649	2.047.867 €	15%	562.421	4.319.390 €	25%	938.586	7.208.342 €
>=128	15,00 €	2%	78.534	1.178.005 €	5%	190.464	2.856.957 €	10%	374.947	5.624.206 €	20%	750.869	11.263.035 €
Total		100%	3.926.684	4.706.140 €	100%	3.809.276	9.606.507 €	100%	3.749.471	15.372.134 €	100%	3.754.345	23.490.186 €
			<i>Previsão</i>	<i>-6% crescimento de mercado</i>		<i>Previsão</i>	<i>-3% crescimento de mercado</i>		<i>Previsão</i>	<i>-2% crescimento de mercado</i>		<i>Previsão</i>	<i>0% crescimento de mercado</i>
Impressoras (2,5€ a 20€)													
		<i>Baseado em dados oficiais da consultora IDC para o mercado Português nos anos de 2013 a 2017</i>											
Tipo	Taxa												
Jacto de tinta - Single function	2,50 €	3%	7.883	19.708 €	2%	5.293	13.233 €	1%	3.674	9.185 €	1%	3.793	9.483 €
Jacto de tinta - Multifunções	5,00 €	62%	182.674	913.370 €	59%	175.103	875.515 €	58%	153.689	768.445 €	54%	136.652	683.260 €
Laser Single Function	7,50 €	15%	44.632	334.740 €	16%	48.680	365.100 €	16%	42.975	322.313 €	16%	41.308	309.810 €
Multifunções até 40 ppm	10,00 €	18%	52.646	526.461 €	21%	62.162	621.622 €	23%	61.088	610.876 €	26%	65.352	653.520 €
Multifunções mais de 40 ppm	20,00 €	2%	4.918	98.358 €	2%	5.807	116.137 €	2%	5.706	114.129 €	2%	6.105	122.100 €
Total		100%	292.753	1.892.636 €	100%	297.045	1.991.606 €	100%	267.132	1.824.947 €	100%	258.210	1.778.173 €
			<i>Previsão</i>	<i>-11% crescimento de mercado</i>		<i>Previsão</i>	<i>1% crescimento de mercado</i>		<i>Previsão</i>	<i>-10% crescimento de mercado</i>		<i>Previsão</i>	<i>-5% crescimento de mercado</i>
Total				10.205.561 €			16.627.900 €			27.669.455 €			39.391.204 €



PL 246/XII - Famílias e cidadãos de menores recursos: os mais penalizados (I)

«Regresso às aulas»

 <p>49 €</p> <p>Multifunções HP Deskjet 1510</p> <ul style="list-style-type: none"> • Impressão, Cópia, Digitalização • 14.490/ Unid. Tinteiro HP 301 Preto • 17.990/ Unid. Tinteiro HP 301 Tinteiro • 27.790/ Unid. Tinteiro HP 301 Combo Pack 2 • 29.990/ Unid. Tinteiro HP 301 Member XL • 30.990/ Unid. Tinteiro HP 301 Preto XL 	 <p>49 €</p> <p>Multifunções EPSON Expression Home XP-212</p> <ul style="list-style-type: none"> • 7.490/ Unid. Tinteiro EPSON Singlepack 10 Preto • 14.990/ Unid. Tinteiro EPSON Singlepack 10 Preto • 16.490/ Unid. Tinteiro EPSON Singlepack 100 Cyan/ Magenta/ Amarelo • 21.990/ Unid. Tinteiro EPSON Singlepack 100L Preto • 23.990/ Unid. Tinteiro EPSON Multipack 10 4 Cores • 66.590/ Unid. Tinteiro EPSON 100L 4 Cores 	<p>Folheto Auchan Validade: 22 de Agosto a 19 de Setembro 2014</p> <p>Estas impressoras multifunções irão ser taxadas em 5€ cada uma, ou seja 12,55% para as impressoras de 49€, 10,4% para a de 59€ e 7,7% para a impressora de 79€.</p> <p>Estas 4 impressoras totalizaram 47% das vendas em Setembro e, segundo a consultora GFK, mais de 85% das impressoras de jacto de tinta vendidas em Portugal situam-se abaixo dos 100€, ou seja terão um impacto entre 6% e 12,55% por via da taxa da cópia privada.</p>
 <p>59 €</p> <p>Multifunções HP Deskjet 2540</p> <ul style="list-style-type: none"> • 14.490/ Unid. Tinteiro HP 301 Preto • 17.990/ Unid. Tinteiro HP 301 Tinteiro • 27.790/ Unid. Tinteiro HP 301 Combo Pack 2 • 29.990/ Unid. Tinteiro HP Tinteiro XL • 30.990/ Unid. Tinteiro HP 301 Preto XL 	 <p>79 €</p> <p>Multifunções HP Photosmart 5520</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10.200/ Unid. Tinteiro HP 364 Fotografia • 14.990/ Unid. Tinteiro HP 364 Preto • 20.190/ Unid. Tinteiro HP 364 XL Fotografia • 24.790/ Unid. Tinteiro HP 364 Preto XL • 62.990/ Unid. Tinteiro HP 364 Combo 	



PL 246/XII - Famílias e cidadãos de menores recursos: os mais penalizados (II) «Regresso às aulas»



SANDISK BLADE PEN USB 2.0
8 GB - 3,99€ / 16 GB - 6,99€
32 GB - 12,99€ / 64 GB - 22,99€
128 GB - 42,99€

Folheto FNAC

Validade: 21 de Agosto a 17 de Setembro 2014

Este produto irá ser taxado entre 3,9% e 5,9% consoante a capacidade de memória.

Por via da evolução tecnológica e duplicação de memória, em 18 meses passará a ser taxado entre 7,9% e 11,7%.

Em 2017 pagará entre 15,8% e 23,4% de taxa sobre o preço sem IVA

O mesmo princípio é aplicável aos cartões de memória.



PL 246/XII - Famílias e cidadãos de menores recursos: os mais penalizados (III) «Regresso às aulas»

 <p>Extra 10% de IVA em impressão em CD+ DVD+ P+ Impressão 12897725</p> <p>2,5" 750GB</p> <p>€ 54,99</p> <p>DISCO NEW ELEMENTS 3.0</p> <p>OFERTA</p> <p>BOLSA 1255260</p> <p>2,5" 2 TB</p> <p>€ 99,99</p> <p>TOSHIBA DISCO 2,5 2TB CANVIO</p>	<p>Folheto Rádio Popular <i>Validade: 25 de Agosto a 07 de Setembro 2014</i></p> <p>Os dois discos externos apresentados serão taxados em 3€ no caso de 750 GB e 7,5€ no 2.000GB, ou seja 6,7% e 9,3% respectivamente sobre o valor de produto sem IVA.</p>
--	--



PL 246/XII - Famílias e cidadãos de menores recursos: os mais penalizados (IV) «Regresso às aulas»



RP RADIO POPULAR

JA TENS PLANOS PARA O REGRESSO ÀS AULAS?

PACK PORTATIL MULTIFUNÇÕES OFFICE

Preço conjunto
€299

PACK PORTATIL FISSIMAN BMS
MULTIFUNÇÕES - MICROSOFT OFFICE 365

EPSON MULTIFUNÇÕES BY PRESSION KP 210

Folheto Rádio Popular
Validade: 25 de Agosto a 07 de Setembro 2014

Este conjunto de computador e impressora multifunções será taxado no valor total de 7€ ou seja 2,88% sobre o valor de produto sem IVA.

Considerando que este tipo de tecnologia é fundamental para a aprendizagem escolar, o valor adicional que resulta da taxa da cópia privada, é mais uma barreira ao acesso das famílias portuguesas à era digital.

Por via da evolução tecnológica e aumento da capacidade de memória, este valor tende igualmente a aumentar nos próximos anos.



PL 246/XII: A evidência da desproporção e da falta de razoabilidade das taxas – O caso de Espanha

- Espanha, que há mais de 2 anos abandonou o sistema de taxas e passou a compensar a cópia privada através do Orçamento do Estado, processo que acaba de ser confirmada pelo Senado, **estabeleceu em 5 milhões de euros o montante de tal compensação** — quantia que actualmente entrega aos detentores de direitos.
- Ora, **o mercado espanhol é 5 a 7 vezes superior ao português!**
- Ao arrepio da jurisprudência consolidada do TJUE, **a PL não tem por base qualquer estudo sobre o prejuízo efectivo** que os autores podem sofrer com a cópia privada.





PL 246/XII Análise na especialidade

- **Razões de legalidade e de coerência sistemática, entre outras indispensáveis à segurança e certeza jurídicas,** levam a que a AGEFE esteja particularmente preocupada com o articulado da proposta de diploma, designadamente aquele que respeita a
 - **INCIDÊNCIA E VISIBILIDADE DA TAXA**
 - **ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ISENÇÕES**
 - **REGULAMENTAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR**

- **Tal como está, a PL não é exequível**



INCIDÊNCIA E VISIBILIDADE DA TAXA

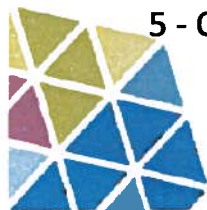
- A PL destina-se a alterar a Lei nº 62/98, que regula o Artº 82º do CDADC. No entanto, ao invés do estabelecido na norma que pretende regular, a PL pretende que a quantia prevista no Artº 82º nº 1 do CDADC passe a ser incluída no "*preço da primeira venda ou disponibilização em território nacional e antes da aplicação do IVA*", e não no "*preço de venda ao público*" como dispõe o CDADC e como actualmente consta do Artº 3º, nº 4 da Lei nº 62/98.
- Esta proposta de alteração é de extrema gravidade, não só porque **quebra o nexo sinalagmático** entre quem pratica o acto que a quantia pretende compensar e o seu pagamento expresso, como, tão ou mais relevante, **coloca em causa a exequibilidade das isenções que são previstas.**



INCIDÊNCIA E VISIBILIDADE DA TAXA – Proposta de alteração

Artigo 3.º (na redacção actual da Lei 62/98) Compensação equitativa

- 1 - A quantia referida no artigo anterior tem a natureza de compensação equitativa, visando compensar adequadamente os titulares de direitos dos danos patrimoniais sofridos com a prática da cópia privada.
- 2 – Sempre que a utilização seja habitual e para servir o público mediante a prática de actos de comércio, o preço de venda ao público das fotocópias de obras, electrocópias e demais suportes inclui uma remuneração correspondente a 3% do valor do preço de venda, antes da aplicação do IVA, montante que é gerido pela pessoa colectiva responsável pela cobrança e gestão das quantias previstas na presente lei, não se aplicando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo aos aparelhos adquiridos para estes fins.
- 3 – Para os efeitos do disposto no número anterior, e em ordem a permitir a sua correta exequibilidade, devem as entidades públicas e privadas que pretendam adquirir e utilizar, nas condições supramencionadas, aparelhos que permitam a fixação e a reprodução de obras e prestações, celebrar acordos com a pessoa coletiva referida no número anterior.
- 4- Na ~~No preço da~~ primeira venda ou disponibilização em território nacional e antes da aplicação do IVA em cada um dos aparelhos, dispositivos e suportes analógicos e digitais que permitem a reprodução e armazenagem de obras, é cobrado ~~incluído~~ um valor compensatório nos termos da tabela anexa à presente lei e da qual faz parte integrante.
- 5 - O valor compensatório cobrado nos termos do número anterior é obrigatoriamente discriminado de forma integral e visível em cada transação ao longo da cadeia de comércio até ao consumidor / utilizador final qualquer que seja a técnica de venda utilizada, incluindo a venda à distância.



ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ISENÇÕES (I)

- Só há cópia privada quando a reprodução seja feita por pessoa singular e o uso da mesma seja exclusivamente privado.
- As empresas são pessoas colectivas que não praticam cópia privada de obras, e que, por isso mesmo, não são, nem podem ser, as beneficiárias finais da cópia privada e, assim, as responsáveis pelo pagamento de quantias compensatórias previstas a esse título.
- A sua intervenção no regime de cobrança da quantia ocorre por uma questão de facilidade operacional
- Não faz pois qualquer sentido, e é contrário à Directiva e à Jurisprudência do TJUE, que a PL pretenda aplicar taxas aos equipamentos e suportes adquiridos por:
 - pessoas colectivas, incluindo o Estado e,
 - pessoas singulares no âmbito da sua actividade profissional.



ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ISENÇÕES (II)

- A eventual inclusão da quantia no "*preço da primeira venda ou disponibilização em território nacional*", **sem a concomitante obrigação de a discriminar**, mantendo a sua integralidade de forma visível e legalmente fundamentada em cada transacção que ocorra ao longo da cadeia de comércio até ao utilizador final, não só desloca o ónus legal da cópia privada para quem não a pratica, como inviabiliza a realização de isenções ao longo da cadeia de comércio e em cada compra final.

PROPÕE-SE POIS



ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ISENÇÕES – Proposta de alteração

Artigo 4.º (na redacção actual da Lei 62/98)

(...)

1 - Estão isentos do pagamento das compensações previstas na presente lei:

- a) Os suportes especialmente destinados a fixação de imagens ou outro tipo de obras para uso exclusivo no âmbito da atividade profissional do respetivo autor;
- b) Os equipamentos e suportes adquiridos por pessoas singulares:
 - i) Cujo objeto de atividade seja a comunicação audiovisual ou produção de fonogramas e de videogramas, exclusivamente para as suas próprias produções,
 - ii) Cujo objeto de atividade seja o apoio a pessoas com deficiência;
 - iii) Cuja atividade principal seja a salvaguarda do património cultural móvel.
- c) Os equipamentos e suportes adquiridos por pessoas coletivas, públicas ou privadas, para uso exclusivo no âmbito da sua atividade e não disponibilizados a pessoas singulares para uso privado.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, as pessoas singulares ou coletivas adquirentes devem:

- a) Requerer junto da pessoa coletiva responsável pela cobrança e gestão das quantias previstas na presente lei, previamente à aquisição dos equipamentos e suportes, a emissão de declaração de onde conste que a utilização dos mesmos se integra numa das situações de isenção, indicando e comprovando o respetivo objeto de atividade;
- b) Apresentar, no ato da compra dos equipamentos e suportes, a declaração referida na alínea anterior.

4 - Estão ainda isentos do pagamento das compensações equitativas os aparelhos, dispositivos e suportes destinados à exportação e a expedição intracomunitária.

5 – As isenções previstas nos termos do presente artigo são obrigatoriamente identificadas, de forma visível, nas respetivas faturas.

(É necessário explicitar melhor o âmbito das isenções da al. b) do n.º 1)



REGULAMENTAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

- A PL não altera, e nessa medida mantém em vigor, o art.º 8º da Lei n.º 62/98, na sua redacção actual, o qual remete para decreto regulamentar a definição processual ou procedimental não qualificada das matérias constantes da lei.
- Reitera-se pois a necessidade de definição, de forma mais clara, precisa e objectiva, em sede de Lei (agora ainda PL), do âmbito das isenções previstas, **matéria que não poderá ser remetida para decreto regulamentar.**
- Trata-se de verdadeiros benefícios fiscais e, como tal, **devem estar claramente definidos e delimitados nesta sede, sob pena de inconstitucionalidade**, por desconformidade com o n.º 2 do artigo 103º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual caberá á lei determinar os benefícios fiscais.
- A este imperativo de natureza constitucional, acrescem ainda **razões de segurança e certeza jurídicas**, tão mais prementes quanto, nos termos da PL, a emissão de declarações para efeitos de isenção caberá à pessoa colectiva responsável pela cobrança e gestão das quantias previstas (n.º 2 do art.º 4º) e não, como habitual em quantias desta natureza, ao Estado.



REGULAMENTAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR – Proposta de alteração

Importa assegurar que a Lei apenas entre em vigor com a entrada em vigor da respectiva regulamentação e não, como ora se prevê na PL, no dia seguinte ao da sua publicação.

Deste modo, a AGEFE sugere que o Artº 5º do PL seja alterado da seguinte forma:

Artigo 5º (da PL 246/XII)

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia da entrada em vigor da regulamentação prevista no art.º 8º.



Obrigado

**Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico,
Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico**



Campo Grande, 28 – 10.º C
1700-093 Lisboa
PORTUGAL

T.: +351 213 156 608 | F.: +351 213 146 367
Website: www.agefe.pt | Email: agefe@agefe.pt

